

Lei nº 11 de 29 de Setembro de 1973.

Estabelece o quadro geral de funcionários do município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências, digo, outras disposições.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1974, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

Transferências Correntes -	333.387,50	
Receitas Diversas -	20.000,00	- 532.987,50
Receitas de Capital		
Operações de Créditos -	25.000,00	
Alimação Bens Movers e Imovis -	1.000,00	
Participação em Trib. Federais -	192.102,50	
Participação em Trib. Estaduais -	2.000,00	- 220.102,50
Total.		753.090,00

Art. 2º - A despesa do município de Estiva para o exercício de 1974, é fixada na importância de R\$ 753.090,00 (setecentos e cinquenta e três mil e noventa cruzeiros.) discriminadas pelas seguintes unidades orçamentárias:

I - Câmara Municipal

0 - Gabinete e Secretaria do Prefeito -

R\$ 2.750,00 - 2.750,00

II - Prefeitura Municipal

1 - Gabinete e Secret. do Prefeito - R\$ 71.120,00

2 - Serv. Fazenda Contabilidade - R\$ 95.354,00

3 - Serv. de Energia Elétrica - R\$ 66.752,00

4 - Serv. Mun. Estradas de Rodagem - R\$ 86.800,00

5 - Serv. de Comunicação - R\$ 8.000,00

6 - Serv. de Educação e Cultura - R\$ 180.584,00

7 - Serv. Saúde e Assist. Social - R\$ 76.730,00

8 - Serv. Obras Públicas - R\$ 165.000,00 - 748.340,00

Total - - - - - 753.090,00

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a aumentar a Receita Estimada neste orçamento através da consignação "2.2.0.00" operações de créditos, no limite do "Superávit" financeiro apurado nos termos do § 2º do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente ser incorporado à Receita Estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, como a seguintes discriminações:

3.2.3.0.09 - Para a ACAR -	CM -	4.000,00
3.2.3.0.09 - Para o IBAM -	CM -	700,00
- Ao Jardim Infância T. Patinhas	CM -	2.000,00
- Ao SENAE - (Munda Escolar	CM -	2.200,00
- Ao Ginásio Estadual de Estiva	CM -	6.000,00
- A Fundação Ensino Médio	CM -	30.000,00
3.2.1.0.71 - A 57ª Casa Mat. N.ª. Fatima	CM -	24.000,00
3.2.1.0.73 - A Mat. e a Infância	CM -	1.000,00
3.2.1.0.83 - A Indigentes e Desvalidos	CM -	2.000,00
3.2.1.0.84 - A Soc. Amigos de Estiva	CM -	2.000,00

Art. 7º - Fica ainda o poder executivo municipal, autorizado a abrir crédito por crédito, créditos suplementares as dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da apli-

- 1- Chefe do gabinete do Prefeito
- 2- Chefe do Serviço de Fazenda
- 3- Tesoureiro
- 4- Chefe do Serviço de Contabilidade
- 5- Chefe do Serviço de Educação
- 6- Chefe do Serviço de Obras Públicas
- 7- Chefe do Serviço de Energia Elétrica
- 8- Encarregado Serviço de Comunicação

Art. 3º - O quadro de pessoal variável, de recrutamento amplo, passa a ser o seguinte:

<u>Clas.</u>	<u>Nº Funções</u>	<u>Denomin. Funcional.</u>
46	- 1	- Serv. Postal - (Transf. da União)
91	- 1	- Serv. de Água e esgoto
92	- 2	- Serv. de Limpeza Pública
94	- 1	- Serv. de Cemitério
97	- 2	- Motorista Serv. Gerais
97	- 8	- Serviços Gerais

Art. 4º - Em face do que determina o parágrafo 3º do Artº. 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:

- 1- Auxiliar da Usina com vencimento de Cr\$-2.760,00

Art. 5º - Ficam fixados em Cr\$-8.970,00 (oito mil novecentos e setenta cruzeiros) anuais as pensões concedidas pelo Município.

Art. 6º - Fica fixado em Cr\$-11.50- (onze cruzeiros e cinquenta centavos), mensais, por dependente o abono familiar concedido pela lei municipal.

Art. 7º - São declaradas de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 114 - parágrafo 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais o

Cargo de amanuense.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância de lei municipal reguladora da espécie e lavratura do competente Decreto-Executivo de distribuição.

Art. 9º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1974.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 29 de setembro de 1973.

O Secretário:



Visto. O Prefeito.

